



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ nº 48.344.014/0001-59
SECRETARIA DE GABINETE
www.guaira.sp.gov.br
diretoriadejustica@guaira.sp.gov.br



DECRETO Nº 7426 DE 17 DE MARÇO DE 2025

“Dispõe sobre a permissão de uso, nos termos do artigo 105, parágrafo terceiro, da Lei Orgânica do Município de Guairá de área localizada no Distrito Industrial “Luiz Carlos Nogueira” a ALEXANDRE CARDOSO NUNES e dá outras providências”.

ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, COM FUNDAMENTO NO PARÁGRAFO TERCEIRO, DO ARTIGO 105, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, DECRETA:

Art. 1º. Fica, nos moldes do parágrafo terceiro, do artigo 105, da Lei Orgânica do Município de Guairá, concedida a ALEXANDRE CARDOSO NUNES permissão de uso do imóvel abaixo identificado, onde o **PERMISSIONÁRIO** realizará benfeitorias úteis e necessárias para o cultivo hidropônico, se obrigando a providenciar a adequação do local, tais como a terraplanagem, construção de calçada, portões de acesso, banheiros, escritório com cozinha, varanda, poço semiartesiano, ligação de energia fotovoltaica, água e esgoto, no:

“IMÓVEL: Um terreno, situado nesta cidade e comarca de Guairá/SP, no Loteamento denominado Distrito Industrial ‘Luiz Carlos Nogueira’, designado Lote nº 1 e Lote nº 2 da Quadra B, com frente para a Avenida Perimetral, com a Área total de 2.066.24 Mts.2 – (dois mil e sessenta e seis e vinte e quatro metros quadrados), medindo 51,35 metros de frente, confrontando com a Avenida Perimetral, 60,00 metros nos fundos, confrontando com os lotes nº 05 e 16, do lado esquerdo mede 38,90 metros, confrontando com o lote nº 03, e 19,00 metros a direita, confrontando com a Avenida Perimetral, 14,13 metros em curva de concordância entre a Avenida Perimetral, e a mesma, encerrando-se assim a descrição perimétrica do imóvel. – Cadastro Municipal nº 000010754 – Proprietária: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO” (ut R.4, da matrícula nº 22974, do CRI local).



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ nº 48.344.014/0001-59
SECRETARIA DE GABINETE
www.guaira.sp.gov.br
diretoriadejustica@guaira.sp.gov.br



Art. 2º. A presente permissão é outorgada em caráter precário e gratuito e pelo período de vigência a partir da publicação do decreto, de 5 (cinco) anos, prorrogáveis, por igual período, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Nesse período o **PERMISSIONÁRIO** se obriga a apresentar Projetos Sociais para crianças, voltados para a conscientização ambiental, devendo restituir o imóvel imediatamente ao Município, completamente desocupado, quando decorrer o prazo ou revogado o uso por descumprimento das obrigações assumidas, ficando certo que não poderá alegar direito de retenção de benfeitorias para inibir a desocupação.

Art. 3º. O **PERMISSIONÁRIO NÃO** poderá, sob pena de imediata revogação deste Decreto:

- I. Utilizar o imóvel para fins divergente do descrito no artigo 1º, adrede;
- II. Ceder, emprestar ou alugar o imóvel a terceiros;
- III. Executar obras de benfeitorias permanentes no imóvel, diversas das constantes neste instrumento ou memorial descritivo, sem a autorização do Município;
- IV. Negar cumprimento as normas administrativas do Município;
- V. Instalar no local equipamentos proibidos por lei.

Art. 4º. A presente permissão de uso será a título gratuito, exceção as contas de consumo, tais como água e energia elétrica, que serão de inteira responsabilidade do **PERMISSIONÁRIO**.

Art. 5º. Fica estabelecido que o **PERMISSIONÁRIO** pode, às suas expensas, iniciar os atos preparatórios de ocupação provisórias do lugar.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guairá, 17 de março de 2025.

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado no Departamento de Atos Normativos da Prefeitura do Município de Guairá, na data supra.

Nathália Pousa Corrêa Machado
Chefe do Departamento de Atos Normativos



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ nº 48.344.014/0001-59
SECRETARIA DE GABINETE
www.guaira.sp.gov.br
diretoriadejustica@guaira.sp.gov.br



INSTRUMENTO DE PERMISSÃO DE USO

Artigo 105, § 3º, da Lei Orgânica Municipal

De um lado: o **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no cadastro nacional da pessoa jurídica, do Ministério da Fazenda, sob o número 48.344.014/0001-59, com sede na Avenida Gabriel Garcia Leal, 676, no bairro Maracá, nesta cidade e Comarca de Guairá, no Estado de São Paulo, C.E.P. 14790-000, hoje representado pelo Prefeito Municipal Antonio Manoel da Silva Junior, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade de registro geral número 6.362.570-2 e do cadastro de pessoas físicas, do Ministério da Fazenda, número 057.090.808-6, ora em diante denominado **PERMITENTE**.

E de outro: **ALEXANDRE CARDOSO NUNES**, brasileiro, casado, técnico agrícola, portador da cédula de identidade de registro geral número 43.564.415/SSPSP e do cadastro de pessoas físicas, do Ministério da Fazenda, número 432.491.058-90, residente e domiciliado na cidade e Comarca de Guairá, no Estado de São Paulo, na Rua 18 (dezoito), 482, no bairro Nobre Ville, C.E.P. 14790-000, aqui denominado **PERMISSIONÁRIO**, têm entre si justo e acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

- 1.1. Objetivando atender o interesse público, este Instrumento tem por objetivo a permissão de uso da área descrita e identificada no artigo 1º, do Decreto nº 7426, de 17 de março de 2025, para o cultivo hidropônico (horta).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO.

- 2.1. O prazo para exploração das atividades da **PERMISSIONÁRIO** será de 5 (cinco) anos, contados da publicação do sempre mencionado Decreto, prorrogáveis por iguais períodos, a critério da Administração Pública Municipal e a título precário e não oneroso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIO.

- 3.1. Discutir com a Administração Municipal todas as propostas de modificações do projeto.
- 3.2. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, excetos os decorrentes de vício de construção, devendo, neste caso, desde logo notificar a Administração Municipal.
- 3.3. Submeter à aprovação da Prefeitura Municipal, aqui **PERMITENTE**, os projetos relativos à consecução do **OBJETO** da presente permissão, bem como relativos às benfeitorias necessárias ao desenvolvimento da atividade a que será destinado o imóvel.
- 3.4. Restituir o imóvel, finda a permissão, no estado em que se propôs no memorial descritivo e posteriores alterações, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

✱



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ nº 48.344.014/0001-59
SECRETARIA DE GABINETE
www.guaira.sp.gov.br
diretoriadejustica@guaira.sp.gov.br



- 3.5. Consultar a Prefeitura Municipal antes de proceder a qualquer alteração da estrutura do imóvel objeto da presente permissão, que esteja fora do memorial descritivo.
- 3.6. Utilizar o local única e exclusivamente para o fim destinado no Decreto nº 7426/2025, e seus anexos.
- 3.7. Responsabilizar-se pela conservação do imóvel, devendo providenciar, às suas expensas, as obras de manutenção (calçadas e muros) e outras que se fizerem necessárias, bem como zelar pelas instalações de construção civil, elétricas, hidráulicas e sanitárias das dependências cedidas.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DA PERMISSONÁRIO.

- 4.1. O **PERMISSONÁRIO** se responsabiliza, em decorrência da atividade desenvolvida, pelos danos eventualmente causados a terceiros, bem como pelos provenientes da manutenção das estruturas já existentes no local.
- 4.2. Excetuados os casos de sucessão legal ou testamentária e as hipóteses de cisão, incorporação ou fusão, com mudança de razão social, fica vetada a transferência da presente permissão.
- 4.3. Não permitir que terceiros se apossam do imóvel, dando imediato conhecimento ao **PERMITENTE** de qualquer turbação da posse que se verifique.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DA PERMITENTE.

- 5.1. Notificar o **PERMISSONÁRIO** em relação a possíveis desvios de finalidade na aplicação do presente instrumento ou quando tomar conhecimento de denúncias provenientes de terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DO USO COMPARTILHADO.

- 6.1. O **PERMISSONÁRIO** está ciente e concorda que a presente permissão, objeto deste instrumento, não lhe confere o uso exclusivo do local, devendo, para tanto, destinar 5% (cinco) por cento da área para os cursos que irá ministrar para o cultivo hidropônico às escolas da rede municipal, com o sequente encaminhamento do que for colhido à Central de Alimentação do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO.

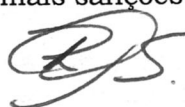
- 7.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Instrumento Aditivo, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA DISSOLUÇÃO.

- 8.1. A presente permissão poderá ser dissolvida desde que de comum acordo entre as partes, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO.

- 9.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do presente instrumento, a permissão poderá ser rescindida por ato unilateral da Administração, através de termo próprio, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

 A.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ nº 48.344.014/0001-59
SECRETARIA DE GABINETE
www.guaíra.sp.gov.br
diretoriadejustica@guaíra.sp.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONFIDENCIALIDADE E DO FORO.

As partes contratantes se comprometem a manter toda a informação relativa aos termos e valores envolvidos nesta operação sob reserva de absoluta confidencialidade, obrigando-se, ainda, a não revelar o conteúdo deste instrumento em seu todo ou em parte a qualquer pessoa, física ou jurídica, exceção feita àqueles elementos que possam intervir na operação, aos quais deverão ser sub-rogadas as responsabilidades pelo quanto aqui expressamente disposto em relação ao sigilo deste instrumento, não sendo demais lembrar que o presente documento obriga as partes ora contratantes, bem como seus herdeiros e sucessores, com as cláusulas de irrevogabilidade e irretratabilidade.

Para as questões que não comportarem solução amigável fica eleito pelos contratantes, com expressa renúncia por qualquer outro, por mais privilegiado que seja, independentemente mesmo do domicílio e/ou sede dos contratantes, o Foro da cidade e Comarca de Guairá, no Estado de São Paulo.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas (2) únicas vias de iguais teor e forma, ante as testemunhas abaixo identificadas, a tudo presente.

Instrumento impresso em cinco (5) laudas no averso, as primeiras rubricadas e a última firmada. O presente instrumento encerra a totalidade dos entendimentos encetados pelas partes e que visam aperfeiçoar seu relacionamento ora iniciado, nada mais havendo a ser discutido.

Guairá, 17 de março de 2025.

MUNICÍPIO DE GUAÍRA, permitente.
Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito

ALEXANDRO CARDOSO NUNES, permissionário.

Primeira Testemunha:
Nome: Rosimeire Germano Silva
C.I.R.G. nº 22.930.609.3

Segunda Testemunha:
Nome: Adalberto Omoto
C.I.R.G. nº 12.515.366